



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1498, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 96 DA [LEI Nº 1.225, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971](#).

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 96 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. ...

...

§ 3º É vedado o pagamento total em dinheiro das férias anuais, podendo o funcionário, entretanto, gozar obrigatoriamente 15 (quinze) dias ou a metade das férias não gozadas, a que fizer jus nos termos da legislação específica e receber facultativamente os dias restantes em dinheiro."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal